



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 32/2020

Adota medidas de adequação ao determinado no Decreto Estadual nº. 55.177/2020 para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Cachoeira do Sul.

SERGIO GHIGNATTI, Prefeito de Cachoeira do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou no dia 09 de abril de 2020 o Decreto Estadual nº. 55.177, que trata da permissão de funcionamento aos estabelecimentos dedicados ao comércio de chocolates, desde que expressamente autorizados por norma municipal, caso em que deverão ser observadas, obrigatoriamente, no mínimo, as medidas estabelecidas no art. 4º deste Decreto, RESOLVE

DECRETAR

Art. 1º. Fica excepcionalmente permitido o funcionamento até domingo, dia 12 de abril de 2020, das lojas dedicadas exclusivamente ao comércio de chocolates.

§1º. As lojas deverão observar as normas sanitárias do artigo 4º, do Decreto Estadual nº. 55.154/2020, especialmente aquelas voltadas aos cuidados pessoais de higienização dos funcionários e do local de atendimento.

§2º. O acesso de clientes ao interior da loja deverá ser limitado em no máximo 02 (dois) por atendimento.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor imediatamente, com sua divulgação no site e páginas oficiais do Município de Cachoeira do Sul.

Gabinete do Prefeito de Cachoeira do Sul, 09 de abril de 2020.

SERGIO GHIGNATTI

Prefeito